



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.151, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera o inc. IV do art. 12, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, para adequar os percentuais das alíquotas de incidência e a vigência da contribuição previdenciária e suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa ao IPRAM.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inc. IV do art. 12, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, para adequar os percentuais das alíquotas de incidência e a vigência da contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município, ao Instituto de Previdência Municipal – IPRAM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

IV - a contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, bem como dos servidores em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

VIGÊNCIA	ALÍQUOTA
2024	30,00%
2025	32,09%
2026	31,38%
2027 a 2054	31,37%
2055	31,38%

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024.

Carlos Barbosa, 18 de julho de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 18 de julho de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.